

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



Este Termo tem sua validade condicionada ao cumprimento da Diretriz - EIV nº 001/2017.

TERMO DE ENCERRAMENTO Nº 03/2017




INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA (IPPUL), pessoa jurídica de direito público erigida sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 74.125.063/0001-00, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Reinaldo Gomes Ribeyrete, e pelo Diretor de Planejamento Urbano, José Vicente Alves do Socorro:

ENCERRA o presente Processo SIP PML nº **31903/2016**, tendo como requerente **INOUE & SOUZA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA ME**, CPF nº 22.368.368/0001-40, uma vez que as medidas de mitigação, compatibilização e compensação estipuladas correspondem a obrigações legais e adequações à legislação atual, considerando o que segue:


- A Diretriz - EIV nº 001/2017, o IPPUL esclarece em sua análise técnica que "(...) julga necessário o cumprimento de medidas corretivas, preventivas e compensatórias, para atendimento a Norma Brasileira de Acessibilidade (NBR 9050), para evitar o risco de acidentes durante o acesso de veículos ao empreendimento e para compensação das emissões de CO2 (dióxido de carbono) pelos veículos automotores que se dirigem ao empreendimento";
- O Ofício nº 001/2017 – CMC, de 03 de fevereiro de 2017, do Conselho Municipal da Cidade (CMC) manifesta posicionamento favorável à aprovação do EIV do empreendimento, ressaltando as medidas propostas pelo IPPUL e "(...) por ser um empreendimento que após as adequações apontadas pelo EIV e pelo IPPUL não oferecerá qualquer risco ao meio ambiente e nem transtorno ao sistema viário local";
- Resposta da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP) ao Ofício nº 392/2016 - IPPUL (Minuta de Diretriz – EIV nº 023/2016), que apresenta parecer favorável às medidas corretivas propostas pelo IPPUL, incluindo recomendação: "(...) caberá ao proprietário do estabelecimento a regularização das construções no local".

Portanto, fica o presente processo deferido e encerrado. Contudo, a emissão do Alvará de Funcionamento fica condicionada ao cumprimento das medidas estipuladas na Diretriz - EIV nº 001/2017 (em anexo), visando o atendimento às condições mínimas de acessibilidade e segurança dos usuários. Este documento não isenta das correções cabíveis no que se refere às leis vigentes e do cumprimento das demais obrigações regulamentadoras, sem as quais, mesmo com aprovação do EIV, não poderá obter liberação para funcionamento.

Londrina, 09 de março de 2017.


Carina Ferrgira Barros Nogueira
Arquiteta e Urbanista – CAU A63987-7
Gestora de Engenharia e Arquitetura


José Vicente Alves do Socorro
Diretor de Planejamento Urbano


Robson Naotó Shimizu
Arquiteto e Urbanista – CAU A31989-9
Gerente de Instrumentos Urbanísticos


Reinaldo Gomes Ribeyrete
Diretor Presidente